



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº ___/2017

Dá nova redação a dispositivos do artigo 39 da Lei complementar nº 10, de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre a consolidação das normas edilícias do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 39 da Lei Complementar nº 10, de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre a consolidação das normas edilícias do Município de Assis e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39 - É obrigatória a construção de passeios lindeiros aos lotes que possuam guias e sarjetas nos logradouros com os quais dividem.

Art. 2º - Fica incluído ao artigo 39 da Lei Complementar nº 10, de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre a consolidação das normas edilícias do Município de Assis e dá outras providências, o parágrafo 6º, com a seguinte redação:

"Art. 39 -

§ 6º - *Quando o lote a ser edificado se localizar entre construções consolidadas, para definição do respectivo passeio poderá ser obedecido o alinhamento predial existente, sendo garantida em todos os casos a faixa livre, na forma do inciso II do parágrafo 1º deste artigo.*

Art. 3º - Fica suprimido o inciso II, do artigo 83, da Lei Complementar nº 10 de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre a consolidação das normas edilícias do Município de Assis e dá outras providências.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em ___ de _____ de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal